



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

**“APOIO TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DE FOGO CONTROLADO NO
ÂMBITO DA PREVENÇÃO DE FOGOS FLORESTAIS”**

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a *prestação de serviços de execução de ações de fogo controlado*, em parcelas definidas no Plano Municipal de Fogo Controlado e aprovadas em candidatura ao Fundo Florestal Permanente, "*Realização de Fogo Controlado – Prevenção de Fogos Florestais*", e acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço terá início no primeiro dia útil a seguir à assinatura do contrato e será executado até ao dia 21/12/2018.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 19.011,60 (dezanove mil e onze euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente de acordo com o mapa da calendarização.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

1. Trabalhos

O presente procedimento prevê a execução de gestão de combustíveis através do uso do Fogo Controlado, em parcelas definidas em Plano Municipal de Fogo Controlado a executar em 2018, conforme Anexo I, numa área total de 158,43ha.

2. Descrição dos Trabalhos

- a) A gestão dos combustíveis das parcelas identificadas é efetuada com recurso ao Fogo Controlado.
- b) Deverá ser realizada a delimitação e preparação das parcelas, com vista à criação de ancoragens perimetrais de segurança, aproveitando rede viária ou outro tipo de barreiras físicas existentes, ou recorrendo a trabalho moto-manual.
- c) Para a execução das ações de fogo controlado deverão ser garantidos os meios de apoio considerados convenientes para a ação, após avaliação previa das necessidades, assim como a logística associada, nomeadamente combustível para queima e alimentação para o efetivo de apoio.
- d) As ações de fogo controlado deverão ser realizadas cumprindo a prescrição meteorológica e de estado dos combustíveis, estabelecida para áreas de matos, de modo a garantir a segurança da sua execução, e dentro do período definido no Anexo II.
- e) O fogo controlado cumpre os objetivos específicos de gestão dos espaços florestais, sendo planeado e executado sob responsabilidade de um técnico credenciado em fogo controlado (com credenciação certificada pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas).
- f) A data prevista para a realização da queima deverá ser atempadamente comunicada ao Gabinete Técnico Florestal, para que este promova a divulgação junto da população. Deverá igualmente ser comunicada ao CDOS de Viana do Castelo, Secção SEPNA da GNR, Corporações de Bombeiros locais, entidade gestora do(s) baldio(s) e das zonas de caça no(s) qual de insere(m) a(s) parcela(s), ou outros interlocutores locais a indicar pelo Gabinete Técnico Florestal.
- g) Após a realização das ações de fogo controlado é elaborado o Plano Operacional de Queima – Execução, remendo para o Gabinete Técnico Florestal as peças escritas e cartografia vetorial da área executada.

3. Descrição das Parcelas

N.º parcela	Ocupação	Área (ha)	Objetivo	Observações
1.2	Matos: Tojo	4,64	Prevenção	- Ultimo incêndio:2013
1.3	Matos: Tojo	2,99	Prevenção	- Ultimo incêndio:2013
2.1	Matos: Tojo	33,12	Prevenção – Rede Primária GC	- Ultimo incêndio:2013; - Ultimo fogo controlado:2010
2.4	Matos: Tojo; urze; giesta	5,45	Prevenção	- Ultimo incêndio:2005 - Ultimo fogo controlado: 2013
2.5	Matos: Tojo; urze; giesta	8,68	Prevenção – Rede Primária GC	- Ultimo incêndio:2005 - Ultimo fogo controlado:2013
7.1	Matos: Tojo	3,22	Prevenção	- Ultimo incêndio:2013
7.2	Matos: Tojo	0,17	Prevenção	- Ultimo incêndio:2013
7.3	Matos: Tojo	0,56	Prevenção	- Ultimo incêndio:2013
7.5	Matos: Tojo	1,01	Prevenção	- Ultimo incêndio:2013

Ajuste Direto
CADERNO DE ENCARGOS

8.7	Matos: Háquea, Urze	11,52	Prevenção – Rede Primária GC	- Ultimo incêndio:2015 (parcialmente) - Ultimo Fogo Controlado: 2010
8.8	Matos: Háquea, Urze	8,89	Prevenção – Rede Primária GC	- Ultimo incêndio:2005 - Ultimo Fogo Controlado: 2010
8.9	Matos: Háquea, Urze	14,15	Prevenção – Rede Primária GC	- Ultimo incêndio:2005
8.10	Matos: Háquea, Urze	2,84	Prevenção – Rede Primária GC	- Ultimo incêndio:2005
8.11	Matos: Háquea	25,08	Prevenção	- Ultimo incêndio:2005
8.12	Matos: Háquea	15,25	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo incêndio:2005
9.2	Matos: tojo, urze	0,6	Prevenção	- Ultimo incêndio:2010
9.3	Matos: tojo, urze	0,95	Prevenção	- Ultimo incêndio:2010 - Ultimo Fogo Controlado: 2016
9.4	Matos: tojo, urze	1,31	Prevenção	- Ultimo Fogo Controlado: 2016
9.5	Matos: tojo, urze	0,18	Prevenção	- Ultimo Fogo Controlado: 2016
9.8	Matos: tojo	2,53	Prevenção / Pastoreio	- Queimadas não licenciadas
9.10	Matos: Háquea, urze	1,67	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo incêndio:2005 - Ultimo Fogo Controlado: 2010
9.11	Matos: tojo, urze	6,82	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo incêndio:2005
13.1	Matos: tojo	1,51	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo incêndio:2005
13.7	Matos: tojo	1,12	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo Fogo Controlado: 2011
14.1	Matos: tojo	0,52	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo Fogo Controlado: 2010
15.1	Matos: urze, carqueja	3,65	Prevenção / Pastoreio	- Ultimo Fogo Controlado: 2008

4. Período de execução

As ações de fogo controlado são executadas de acordo com o cronograma definido no anexo II, devendo a execução física e financeira do projeto estar concluída até 21/12/2018.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

Anexo I – Localização das intervenções



